

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**SESSÕES DE 17/04/2017 A 21/04/2017**

## Primeira Seção

*Benefício previdenciário. INSS. Justiça Federal e Justiça Estadual. Reconhecimento. União estável. Demanda deduzindo pedido para concessão de benefício previdenciário (pensão por morte).*

A celebração de acordo entre as partes em vara especializada, sem a participação do INSS, não pode compelir a autarquia previdenciária a registrar nova beneficiária no rol de dependentes do falecido, para fins de rateio da pensão por morte. Com esteio no disposto no art. 844 do CC, o qual estabelece que a transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem, verifica-se que o ato judicial não pode produzir os efeitos pretendidos, pelo fato de o INSS não ter integrado o feito em que foi homologado o acordo entre as partes. Unânime. (MS 0044735-02.2013.4.01.0000, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 18/04/2017.)

*Técnico judiciário da Justiça Federal. Curso de formação profissional de delegado da Polícia Civil. Licença com remuneração. Possibilidade.*

O servidor público federal, ainda que em estágio probatório, tem direito de se afastar do exercício do cargo, com opção pela remuneração respectiva, para participar de curso de formação profissional para provimento de cargo da Administração dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em homenagem ao princípio da isonomia. Unânime. (MS 0059962-32.2013.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 18/04/2017.)

## Quarta Seção

*Conflito de competência. Execução fiscal ajuizada no domicílio do devedor.*

Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, conforme art. 43 do CPC/2015. Unânime. (CC 0063448-20.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 19/04/2017.)

## Primeira Turma

*Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Restabelecimento. Cumulação com pensão vitalícia de seringueiro. Soldado da borracha. Art. 54 do ADCT. Lei 7.986/1999. Possibilidade.*

A pensão mensal vitalícia de seringueiro, recrutado à época da Segunda Guerra Mundial, na condição de soldado da borracha encontra respaldo normativo constitucional. O STJ e esta Corte firmaram o entendimento de que não há vedação legal, tanto no art. 54 do ADCT como na Lei 7.986/1989, à cumulação da pensão especial de seringueiro com outros benefícios. Precedentes. Unânime. (Ap 0010449-46.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/04/2017.)

*Anistia. Decretos 5.115/2004 e 5.215/2004. Veiculação pelo órgão de imprensa oficial. Inobservância da formalidade prevista no art. 26, §§ 3º, 4º e no art. 5º, da Lei 9.784/1999. Ineficácia do ato. Nulidade da intimação.*

A intimação do interessado em processo administrativo via publicação no *Diário Oficial da União* não se mostra eficaz para sua defesa e se afigura contrária aos princípios norteadores do processo administrativo, em especial o devido processo legal e a garantia da ampla defesa. Unânime. (ReeNec 0077435-79.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/04/2017.)

*Policia Federal. Jornada de trabalho. Atividade sujeita a escala e regime de sobreaviso. Inexistência de ilegalidade. Compensação. Impossibilidade. Necessidade do serviço.*

Os policiais federais se sujeitam a jornada de trabalho especial, com regime de dedicação integral, previsto na Lei 4.878/1965, não se sujeitando à jornada máxima de 40 horas semanais, previstas no art. 19 da Lei 8.112/1990, conforme autorização do § 2º do referido dispositivo legal. O regime de sobreaviso é inerente à atividade de policial federal e implica expectativa de serviço, no caso de necessidade de atendimento de chamada urgente. Assim, não é considerado parte da jornada de trabalho, não cabendo juridicamente falar-se em limitação de escala ou em compensação das horas de sobreaviso. Unânime. (Ap 0000347-61.2016.4.01.3507, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/04/2017.)

*Pensão por morte. Trabalhador rural. Qualidade de segurado do instituidor comprovada. Dependência econômica. Prova documental corroborada por prova testemunhal.*

Para obtenção do benefício de pensão por morte é necessária a comprovação do óbito, a qualidade de segurado do instituidor e a condição de dependente do beneficiário. Comprovada a qualidade de segurado instituidor da pensão, bem como a condição de cônjuge da autora em relação ao falecido, deve ser reconhecido o direito à pensão por morte, na qualidade de dependente previdenciária. A dependência econômica do cônjuge sobrevivente e dos filhos menores em relação à segurada falecida é presumida (Lei 8.213/1991, art. 16, § 4º). Unânime. (ApReeNec 0025951-68.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/04/2017.)

## Segunda Turma

*Pensão por morte decorrente de benefício por acidente de trabalho. Competência. Justiça Federal. Pagamento devido dos atrasados entre a data da cessão e a concessão administrativa. Decreto 89.312/1984.*

Conforme decisão proferida pelo STJ, a competência da Justiça Estadual para julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho somente ocorre quando o pedido de pensão, a sua revisão ou outro benefício discutem, como causa de pedir, o próprio acidente de trabalho, ou quando há necessidade de prova pericial em torno do próprio acidente. Unânime. (Ap 0005804-12.2012.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 19/04/2017.)

*Pensão por morte. Suspensão unilateral da Administração. Processo administrativo. Inobservância. Violação ao devido processo legal. Nulidade.*

A Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever os seus atos para cancelar ou suspender benefício previdenciário que foi concedido irregularmente, desde que mediante procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o devido processo legal. Ainda que a concessão do benefício contenha indícios de irregularidade ou fraude, é necessário garantir ao segurado o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, previstos no inciso LV do art. 5º da CF/1988. Unânime. (Ap 0054928-54.2015.4.01.3800, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 19/04/2017.)

## Terceira Turma

*Sonegação de contribuição previdenciária. Art. 337-A do CP. Cooperativa. Substituta tributária. Ausência de dolo.*

Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em se tratando de crime de sonegação de contribuição previdenciária, basta que seja demonstrado o dolo genérico, referente à intenção de concretizar

a evasão tributária, a fim de tipificar a conduta delituosa prevista no art. 337-A, I, do Código Penal, sendo irrelevante a demonstração do animus específico de fraudar a Previdência Social. Unânime. (Ap 0000417-22.2005.4.01.4200, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 18/04/2017.)

*Crimes dos arts. 333 e 317 do CP e do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2012. Revogação do decreto prisional. Possibilidade de substituição da prisão por outras medidas cautelares.*

A Terceira Turma desta Corte firmou entendimento no sentido de que os delitos dos arts. 333 e 317 do CP e do art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2012, nos quais não estão inseridos no seu *modus operandi* o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, possuindo o paciente condições pessoais favoráveis, a prisão preventiva pode ser substituída por medidas cautelares diversas da prisão. Unânime (HC 0063268-04.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 18/04/2017.)

## Quarta Turma

*Ação civil pública por improbidade administrativa. Manifestação de interesse de autarquia federal. Competência da Justiça Federal.*

Verbas repassadas por ente federal, embora transferidas a município, não perdem seu caráter federal, notadamente pelo fato de que a municipalidade possui o dever de prestar contas perante o Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, VI, da CF, bem assim perante a autarquia federal, a fim de comprovar o efetivo uso de recursos. Justificado, pois, o processamento do feito, em princípio, perante o Juízo Federal. Unânime. (AI 0037600-65.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 18/04/2017.)

*Desapropriação. Imóvel com destinação e utilização urbana em cartório de registro de imóveis. Pretensão à caracterização como imóvel rural. Improcedência.*

O critério para a aferição da natureza do imóvel, para a sua classificação, se urbano ou rural, para fins de desapropriação, leva em consideração não apenas sua localização geográfica, mas também a destinação do bem. Caso em que a destinação do imóvel para os fins urbanos foi definida em decreto municipal e objeto de registro no cartório respectivo. O registro imobiliário desfruta de presunção de legitimidade, a qual não foi afastada mediante prova idônea, inequívoca e convincente. Além de a destinação urbana ter sido fixada em decreto municipal, o imóvel abriga um condomínio residencial, o que caracteriza a sua destinação urbana de fato. Unânime. (AI 0004459-21.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 17/04/2017.)

*Improbidade administrativa. Violação dos princípios da Administração Pública. Vícios no processo licitatório objeto do contrato atendido. Inexistência do elemento subjetivo. Irregularidades que não têm qualificativo de improbidade administrativa.*

Para a configuração da improbidade do art. 10 da Lei 8.429/1992 é imprescindível a presença de dois requisitos: um de caráter objetivo, radicado no efetivo dano ao Erário, e outro de cunho subjetivo, da parte do agente reputado ímprobo. O elemento subjetivo deve estar sempre presente para a configuração da conduta ímproba, admitindo-se a modalidade culposa somente nas hipóteses de atos que acarretem lesão ao Erário, por expressa disposição legal. Unânime. (Ap 0002349-67.2008.4.01.3900, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 17/04/2017.)

*Desapropriação. Indenização pela terra nua. Pagamento em TDAs. Prazo de resgate. Emissão. Vencimento.*

Tratando-se de valor da terra nua, é admitida a aplicação de multa pelo atraso no pagamento da indenização. Já a expedição dos TDAs complementares, por envolver atos administrativos complexos, para cumprimento da decisão, deve ter prazo razoável, em princípio, a 90 dias do trânsito em julgado. Precedentes da Corte. Unânime. (AI 0008495-09.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 18/04/2017.)

## Quinta Turma

*Direito à saúde. Fornecimento de medicamento. Prova pericial. Local de realização. Tutela de urgência.*

As causas intentadas contra a União podem ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela em que tenha ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal (art. 109, § 2º, da CF/1988). Em se tratando de demanda na qual se busca o fornecimento de medicamento para fins de tratamento de saúde, a opção pelo foro do Distrito Federal não autoriza, por si só, a imposição de que se realize perícia médica eventualmente necessária ao deslinde da demanda na cidade de Brasília/DF, sob pena de violação dos princípios do acesso pleno e oportuno à justiça, da razoabilidade, da economia processual e, sobretudo, da eficácia plena da tutela jurisdicional, principalmente quando se trata de hipossuficiente financeiro e sem condições físicas de realizar longos deslocamentos. Hipótese em que cabe a realização da perícia na mesma localidade onde é ministrado o medicamento ou, na sua impossibilidade, em localidade próxima à residência fixa do demandante. Precedente. Unânime. (AI 0021640-35.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/04/2017.)

*FGTS. Contribuição instituída pela Lei Complementar 110/2001. Legitimidade da CEF. Preceito não sujeito a vigência temporária. Inconstitucionalidade superveniente por exaurimento de finalidade. Não ocorrência.*

A Caixa Econômica Federal tem legitimidade para figurar no polo passivo das causas em que discutidas as contribuições instituídas pela LC 110/2001, a qual determina em seu art. 3º que tais contribuições sociais devem ser recolhidas na rede arrecadadora e transferidas àquela instituição financeira, com incorporação das respectivas receitas ao FGTS. Além disso, a representação judicial e extrajudicial do fundo pode ser realizada por intermédio da CEF (Lei 8.844/1994, art. 2º). No tocante à exigibilidade da contribuição prevista no art. 1º da LC 110/2001, sua destinação específica limita-se aos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003, não se estendendo aos demais nem dispondo de limitação temporal, sendo legítima sua cobrança enquanto vigente o referido texto legal. Precedentes. Unânime. (Ap 0003443-79.2015.4.01.3811, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/04/2017.)

## Sexta Turma

*Candidato aprovado fora do número de vagas. Abertura de novo certame dentro da validade do anterior. Comprovação da necessidade da IES. Equivalência entre os cargos. Candidato nomeado e empossado pelo novo certame. Preterimento do candidato aprovado no certame anterior. Direito subjetivo à nomeação e posse. Surgimento de nova vaga. Direito subjetivo do candidato aprovado no segundo certame à nomeação e posse.*

A abertura de novo processo seletivo para o mesmo cargo, no prazo de validade de certame anterior, indica a existência de vagas, revela o interesse da Administração Pública em seu provimento, ensejando assim o direito subjetivo à nomeação e posse do candidato aprovado no concurso anterior. Unânime (Ap 0025039-60.2012.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/04/2017.)

*CEF. Protesto indevido de duplicata. Endosso translativo. Responsabilidade civil objetiva da instituição financeira.*

Ao celebrar contratos nos quais os particulares cedem por meio de endosso à instituição financeira títulos de crédito obtendo, em contrapartida, crédito rotativo em conta, o banco auferir vantagem, motivo pelo qual deve arcar com os ônus e riscos decorrentes de tal atividade econômica. Assim, havendo protesto indevido de duplicata sem aceite, transmitida à instituição financeira por endosso translativo em razão de contrato firmado com terceiro, deve a endossatária responder pelos danos que decorrem de sua conduta. Súmula 475/STJ. Precedentes. Unânime (Ap 0002817-87.2015.4.01.3802, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/04/2017.)

*INSS. Ação regressiva. Arts. 120 e 121 da Lei 8.213/1991. Acidente de trabalho. Cabimento. Adoção das medidas de segurança do trabalho. Configuração. Culpa da empregadora demonstrada.*

Segundo os arts. 120 e 121 da Lei 8.213/1991, demonstrada a negligência da empregadora relacionada à falta de adoção de medidas de fiscalização e de normas-padrão de segurança e higiene do trabalho, possui

o Instituto Nacional do Seguro Social legitimidade para ingressar com ação regressiva contra empregadores responsáveis pelos danos causados não só a seus empregados como também a terceiros, em casos de dispêndio com concessão de benéficos previdenciários. Unânime. (Ap 0029825-70.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/04/2017.)

*Exercício irregular de atividade de telecomunicação. Retransmissão de sinais de TV. Lavratura de auto de infração e imposição de multa pela Anatel. Legalidade. Pedido de regularização formalizado após ato de fiscalização.*

A atividade de telecomunicação, ainda que praticada por ente municipal, requer prévia autorização da Administração Pública, que de tal modo exerce a sua função constitucional regulatória, na qual se inclui, respaldada pelo princípio da legalidade, a imposição de multas e a lavratura de autos de infração, quando comprovadamente há exercício irregular dessa atividade. Unânime. (Ap 0002597-42.2013.4.01.3808, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/04/2017.)

*Ensino superior. Vestibular. Sistema de cotas. Requisitos. Estudante que cursou ensino fundamental e médio em escola pública ou em estabelecimento equiparado. Supletivo. Telecurso 2000. Direito do candidato à matrícula no curso em que foi aprovado.*

A modalidade de educação básica denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem como objetivo proporcionar ensino gratuito àqueles que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e tem como objetivo possibilitar que os cidadãos brasileiros concluam seus estudos em tempo abreviado, integrando-os à realidade em que vivem. Sendo assim, não se distingue daquele oferecido pelo ensino público em matéria de qualidade, o que permite concluir que aqueles que fazem uso do supletivo equiparam-se aos alunos da rede pública. Unânime (ApRecNec 0036880-72.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/04/2017.)

## Sétima Turma

*Certidão de dívida ativa. Requisitos. Ausência de nulidade. Presunção de certeza e liquidez.*

Não há falar-se em nulidade da CDA tampouco em prejuízo à defesa se, para a exata aferição do montante devido (tributo e consectários) e conseqüente preparação da defesa do contribuinte, bastarem simples cálculos aritméticos, tomando em consideração os valores nominais dispostos no título e a malha legislativa citada. Precedentes. Unânime. (Ap 0046672-41.2013.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 18/04/2017.)

*Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. Fato gerador. Incidência sobre os importados na revenda de produtos de procedência estrangeira.*

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0001973-25.2014.4.01.3301, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 18/04/2017.)

## Oitava Turma

*Redirecionamento Sucessão empresarial. Responsabilidade tributária. Ausência de requisitos.*

A responsabilidade tributária da pessoa jurídica sucessora, prevista no art. 133 do CTN, surge em decorrência da aquisição do fundo de comércio ou do estabelecimento, hipóteses não evidenciadas no caso. Precedente. Unânime. (AI 0043349-68.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 17/04/2017.)

*Penhora. Valor insuficiente, Prosseguimento do feito. Reforço. Possibilidade.*

A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao

reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0006233-28.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 17/04/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)